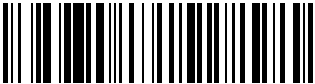


 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31208631343		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

J183334200103

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUIZ DE FORA
Local

1 Abril 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO /_/_/ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

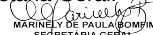
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6576992 em 10/04/2018 da Empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31208631343 e protocolo 181340941 - 11/03/2018. Autenticação: 6F2FEAF8C0412A5B6E7E83BB5B0BD17E0EE425C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/134.094-1 e o código de segurança 6iPx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/134.094-1	J183334200103	10/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
066.949.976-55	GUILHERME AUGUSTO LARA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA- ME

Osni Souza Bicalho, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado sob regime de comunhão total de bens, data de nascimento 26/06/1951, CPF: 234.990.366-49, Carteira de Identidade nº. 140614205-0 CREA/MG, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 3.165, apto 1.002, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora - MG, CEP 36.010-012.

Breno Chehuen Bicalho, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/01/1993, Carteira de Identidade nº. MG 14.557.500 - SSPMG, CPF: 118.957.516-75, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, 3.165, apto 1.002, bairro Centro, na cidade de Juiz de Fora - Minas Gerais, CEP 36.010-012, neste ato representado por seu procurador, Osni Souza Bicalho, acima qualificado, conforme procuração registrada na JUCEMG nº 6095287 em 31/10/2016.

Únicos sócios da empresa **BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ nº 11.292.818/0001-41, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, número 3.500, sala 304, bairro Passos, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP: 36.025-020, registrada na JUCEMG, sob o nº 3120863134-3 em 09/11/2009, resolvem em comum acordo efetuar a quinta alteração contratual de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – Da Admissão de Sócio

São admitidos na sociedade **Guilherme Augusto Lara**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/02/1984, Carteira de Identidade nº. MG-11.895.107 - SSPMG, CPF: 066.949.976-55, residente e domiciliado na Rua Professor Gerardo Marini, 113, casa 01, bairro Grajaú, na cidade de Juiz de Fora - Minas Gerais, CEP 36.052-320 e **Samuel Wilke Monteiro de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/11/1992, Carteira de Identidade nº. MG-18.563.136 - SSPMG, CPF: 107.343.406-05, residente e domiciliado na Rua Professora Carolina Coelho, 197, apt 202, bairro Granbery, na cidade de Juiz de Fora - Minas Gerais, CEP 36.010-470.

Cláusula 2ª – Da Saída de Sócio e Transferência das Cotas

O sócio, **Osni Souza Bicalho**, acima qualificado, titular de 24.750 (vinte e quatro mil e setecentas e cinquenta) cotas do capital social, no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade e transfere 12.250 (doze mil e duzentas e cinquenta) cotas para o sócio, ora admitido, **Samuel Wilke Monteiro de Souza**, acima qualificado, recebendo dele, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais), o que dá livre e geral quitação o que também recebe e transfere 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas para o sócio, ora admitido, **Guilherme Augusto Lara**, acima qualificado, recebendo dele, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), o que dá livre e geral quitação o que também recebe. E o sócio, **Breno Chehuen Bicalho**, acima qualificado, titular de 250 (duzentos e cinquenta) cotas do capital social, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade e transfere todas as suas cotas para o sócio, ora admitido, **Samuel Wilke Monteiro de Souza**, acima qualificado, recebendo dele, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), o que dá livre e geral quitação o que também recebe.



A nova distribuição do capital social fica da seguinte forma:

- a) Guilherme Augusto Lara.....50%
12.500 cotas no valor de R\$ 1,00 cada = R\$ 12.500,00
- b) Samuel Wilke Monteiro de Souza.....50%
12.500 cotas no valor de R\$ 1,00 cada = R\$ 12.500,00
- TOTAL..... = R\$ 25.000,00

Cláusula 3º - Da Administração

A administração e a representação ativa e passiva da sociedade são exercidas pelos sócios, **Guilherme Augusto Lara** e **Samuel Wilke Monteiro de Souza**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como realizar empréstimos em nome da empresa, onerar, assinar caução, fiança ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, **sem o consentimento do outro sócio**.

Parágrafo Único – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula 4ª – Da Consolidação do Contrato

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º - Da Denominação Social e Sede

A sociedade gira com o nome empresarial de: **BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME** e sua sede é na Avenida Rio Branco, 3.500, sala 304, bairro Passos, na cidade de Juiz de Fora – MG, CEP: 36.025-020.

Cláusula 2ª – Do Objeto Social

O objeto social da empresa é: Prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia florestal e agrônômica; elaboração e execução de projetos de licenciamento ambiental, de reflorestamento, de palestras, cursos, avaliações e perícias em tais áreas e levantamentos topográficos e georreferenciamento.

Cláusula 3ª - Do Capital Social

O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas em moeda corrente nacional, assim subscritas:



A distribuição do capital social fica da seguinte forma:

- a) Guilherme Augusto Lara.....50%
12.500 cotas no valor de R\$ 1,00 cada = R\$ 12.500,00
- b) Samuel Wilke Monteiro de Souza.....50%
12.500 cotas no valor de R\$ 1,00 cada = R\$ 12.500,00
- TOTAL..... = R\$ 25.000,00

Cláusula 4ª – Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª – Do Início da Sociedade e Prazo

A sociedade iniciou suas atividades em 09/11/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 6ª - Da Administração

A administração e a representação ativa e passiva da sociedade são exercidas pelos sócios, **Guilherme Augusto Lara e Samuel Wilke Monteiro de Souza**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como realizar empréstimos em nome da empresa, onerar, assinar caução, fiança ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, **sem o consentimento do outro sócio**.

Parágrafo Único – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula 7ª - Das Deliberações dos Sócios

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme parágrafo sexto do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, com qualquer número.



Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 1.072, e parágrafo segundo do Artigo 1.075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em Lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- a) – unanimidade de votos:
 - a.1) a designação de administrador não sócio;
- b) – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social:
 - b.1) a modificação do contrato social;
 - b.2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação;
- c) – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social:
 - c.1) a designação dos administradores, quando feito em ato separado;
 - c.2) a destituição dos administradores;
 - c.3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
 - c.4) o pedido de recuperação judicial;
- d) – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

Cláusula 8º - Do Exercício Social, do Balanço e do Resultado

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Parágrafo Primeiro – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Parágrafo Segundo – A critério dos cotistas a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

Cláusula 9ª - Da Abertura de Filial

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 10ª - Do Falecimento

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às cotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço especial no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da apuração.

Cláusula 11ª – Da Separação Judicial

Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios que impliquem a alteração na titularidade das cotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber tais cotas, não poderá ceder, transferir ou alienar, as cotas recebidas, a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento do outro sócio, respeitando-se sempre o direito de preferência assegurado aos demais cotistas, nos termos deste contrato.

Parágrafo Único – Aplicam-se igualmente as normas previstas nesta Cláusula as sociedades sucessoras nas hipóteses de extinção, falência ou recuperação judicial de sócio pessoa jurídica, bem como os casos de fusão ou incorporação de controle societário de sócio pessoa jurídica.

Cláusula 12ª – Da Alienação das Cotas

As cotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), respeitando-se sempre o direito de preferência assegurado aos demais cotistas, nos termos deste contrato.

Cláusula 13ª – Do Direito de Preferência

O sócio que desejar alienar suas cotas a qualquer título, a terceiros, deverá comunicar aos outros sua intenção, por escrito, indicando o nome do pretendente, o valor ajustado da alienação e demais condições.

Parágrafo Primeiro – Nos 60(sessenta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata esta Cláusula, os sócios remanescentes poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das cotas.



Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo adicional que se refere o Parágrafo 1º supra, sem que as quotistas exerçam o direito de preferência, a venda poderá ser contratada com a ofertante, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, nas exatas condições de oferta, observadas as atualizações monetárias cabíveis. Decorrido esse prazo sem que se efetive a cessão, e permanecendo a cotista notificante com o desejo alienar suas cotas e/ou direito, deverá renovar o procedimento estabelecido nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Entre os sócios, as cotas são livremente transferíveis.

Cláusula 14ª – Da dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei. Em caso de liquidação, os sócios nomearão um liquidante a fim de que este preceda na conformidade das Leis vigentes.

Cláusula 15ª – Dos Casos Omissos

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053 parágrafo único do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente.

Cláusula 16ª – Da Retirada Pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 17ª - Dos Impedimentos

O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18ª - Da Incorporação

Por decisão dos sócios, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se à outra, e proceder à própria cisão.

Cláusula 19º - Do Sócio Remisso

Não integralizada a quota de sócio remisso, o (s) outro (s) sócio (s) pode (m), sem prejuízo do disposto no art 1.004 e seu parágrafo único, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.



Cláusula 20ª – Do Foro

Elege-se o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim justos e contratados, assinam a quinta alteração contratual.

Juiz de Fora, 22 de fevereiro de 2018.

Osni Souza Bicalho

Breno Chehuen Bicalho

Neste ato representado pelo procurador Osni de Souza Bicalho

Guilherme Augusto Lara

Samuel Wilke Monteiro de Souza





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/134.094-1	J183334200103	10/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
066.949.976-55	GUILHERME AUGUSTO LARA
107.343.406-05	SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA
234.990.366-49	OSNI SOUZA BICALHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GUILHERME AUGUSTO LARA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11895107 SSP MG

CPF
066.949.976-55

DATA NASCIMENTO
22/02/1984

FORMAÇÃO
HELENA AUGUSTA LARA

PERMISSÃO
ACC

CAIXAS
AB

Nº REGISTRO
04239320064

VALIDADE
17/03/2019

1ª HABILITAÇÃO
23/11/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUIZ DE FORA, MG

DATA EMISSÃO
20/03/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
Oliveira Santiago Marciel
Diretor Detran / MG
16476919101
MG449268951

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
900608217

PROIBIDO PLASTIFICAR
900608217



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6576992 em 10/04/2018 da Empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31208631343 e protocolo 181340941 - 11/03/2018. Autenticação: 6F2FEAF8C0412A5B6E7E83BB5B0BD17E0EE425C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/134.094-1 e o código de segurança 6iPx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/134.094-1	J183334200103	10/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
066.949.976-55	GUILHERME AUGUSTO LARA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG18563136 SSP MG

CPF
107.343.406-05

DATA NASCIMENTO
26/11/1992

FILIAÇÃO
JOSE LELIS MONTEIRO DE SOUZA
SANDRA MARIA WILKE DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
05723389828

VALIDADE
18/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/03/2013

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BARBACENA, MG

DATA EMISSÃO
19/05/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

66745351480
MG513434062

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1489204568

PROIBIDO PLASTIFICAR
1489204568



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6576992 em 10/04/2018 da Empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31208631343 e protocolo 181340941 - 11/03/2018. Autenticação: 6F2FEAF8C0412A5B6E7E83BB5B0BD17E0EE425C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/134.094-1 e o código de segurança 6iPx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/134.094-1	J183334200103	10/03/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
107.343.406-05	SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, de nire 3120863134-3 e protocolado sob o número 18/134.094-1 em 11/03/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6576992, em 10/04/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.949.976-55	GUILHERME AUGUSTO LARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.949.976-55	GUILHERME AUGUSTO LARA
107.343.406-05	SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA
234.990.366-49	OSNI SOUZA BICALHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
066.949.976-55	GUILHERME AUGUSTO LARA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
107.343.406-05	SAMUEL WILKE MONTEIRO DE SOUZA

Belo Horizonte, Terça-feira, 10 de Abril de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6576992 em 10/04/2018 da Empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31208631343 e protocolo 181340941 - 11/03/2018. Autenticação: 6F2FEAF8C0412A5B6E7E83BB5B0BD17E0EE425C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/134.094-1 e o código de segurança 6iPx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/16



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
878.735.086-68	ALOYSIO DE ALMEIDA FIGUEIREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Terça-feira, 10 de Abril de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6576992 em 10/04/2018 da Empresa BIOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA - ME, Nire 31208631343 e protocolo 181340941 - 11/03/2018. Autenticação: 6F2FEAF8C0412A5B6E7E83BB5B0BD17E0EE425C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/134.094-1 e o código de segurança 6iPx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL